



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PORTARIA nº 008/2023 de 05 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, Estado do Ceará, Sr. Ediomar de Carvalho Silva, em tempo hábil, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de haver o processo de transição de gestão legislativa para preservar a continuidade dos serviços, a conferência de documentos, conferência de bens patrimoniais, móveis e imóveis de forma transparente, visando aos interesses de todos os vereadores e demais interessados do Município de Viçosa do Ceará-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, Comissão de Inspeção e Avaliação Interna com o fito de analisar e elaborar relatório circunstanciado da documentação fornecida em 31 de dezembro de 2022 pela gestão anterior desta casa legislativa.

Parágrafo Primeiro: A equipe de inspeção e avaliação mencionada no caput deste Artigo será composta por:

I- FRANCISCO JOSÉ ALVES ARRUDA – Vereador – Primeiro Secretário - MDB

II- EMANUEL DE MORAIS SIQUEIRA – Vereador – Vice-Presidente – PDT

III- CARLA ARIANE GOMES VIEIRA - inscrito(a) no CPF sob o nº 603.715.723-55 - Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará - CPC 001.

IV- JAIRO ROCHA DE BRITO – Inscrito no CPF nº 071.617.183-09 – Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CPC 002.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Parágrafo Segundo: Poderá haver a indicação de outros membros durante os trabalhos, caso haja a necessidade em comum acordo entres os membros desta comissão.

Art. 2º. Caberá à comissão de Inspeção e Avaliação Interna Mencionada no Artigo 1º, Analisar e confrontar a documentação entregue pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará na data de 31 de dezembro de 2022, com aquilo que preconiza a Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016. D.O.E.T.C.M. de 30 de setembro de 2016:

I – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:

a) Termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres da Câmara Municipal em 31 de dezembro do exercício findo, inclusive os cheques em poder da Tesouraria;

b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;

c) Conciliação Bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, cheques emitidos/lançados e não compensados/descontados, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária;

d) Relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

II – Demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

III – Demonstrativo das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando o seguinte:

a) As despesas empenhadas e liquidadas, até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;

b) As despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

c) As despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias;

d) As despesas não empenhadas, mas que se constituem obrigações líquidas e certas para o Município (Despesas de Exercícios Anteriores).

IV – Relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços;

V – Inventário atualizado dos bens patrimoniais;

VI – Inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

VII – Demonstrativo da situação dos servidores da Câmara Municipal, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações;

VIII – Relação dos Contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço;

IX – Relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver;

X – Relação de atrasos no recolhimento das consignações, contribuições previdenciárias e patronais, se houver;

XI – Apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato;

XII – Relação das obrigações pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (entrega do SIM, do RGF, etc.), se houver;

XIII – Relação dos atos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, e ainda da realização de concurso público, se houver;

XIV – Processos Administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo;

XV – Demonstrativos contábeis, os anexos da Lei nº 4.320/64 e o balancete contábil do exercício findo;

XVI – Relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias do exercício, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória;

XVII – Os demonstrativos contábeis e os anexos da Lei nº 4.320/64 dos exercícios anteriores existentes nos arquivos, acompanhados de toda a documentação comprobatória da receita e despesa;

XVIII – Relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;

XIX – Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato; (art. 42, LRF);

XX – Relação dos concursos públicos homologados nos últimos 08 (oito) anos e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver;

XXI – Cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre; (art. 52 e 54 da LRF);

Paragrafo Único: Sem Prejuízo dos deveres e das vedações previstas na legislação pertinente aos servidores públicos da câmara municipal de Viçosa do Ceará, a comissão de que trata o caput desse artigo deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Art. 3º. O relatório circunstanciado da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, inclusive aqueles (as) que forem convocados na forma do paragrafo segundo do Art. 1º desta portaria.

Paragrafo Único: A comissão de que trata o Art. 1º desta portaria deverá encaminhar o seu relatório final ao Presidente da Câmara Municipal, bem como a todos os vereadores da casa, inclusive a eventuais suplementes em exercício.

Art. 4º. As reuniões com os integrantes da comissão de inspeção e avaliação interna devem ser objeto de agendamento por ofício e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único: os Vereadores desta Casa Legislativa serão informados e poderão acompanhar os trabalhos desta comissão, se assim julgarem necessário.

Art. 5º. O processo de inspeção e avaliação de que trata esta portaria deverá ter início após a sua publicação e encerrar-se-á na data de 31/01/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de janeiro de 2023.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, em 05 de Janeiro de 2023.


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente da Câmara